



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.01.5/2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA.

Senhor,

Por força da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo em destaque para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico.

A Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante o exposto, opino pela aprovação da minuta, propondo o retorno do processo ao Presidente para as providencias cabíveis.

É o nosso parecer.

Boa Vista do Gurupi - Maranhão, em 15 de janeiro de 2021.

Assessoria Jurídica